



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 2024-2CM3L

ASSUNTO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS SEG/SESD Nº 02/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE BOAS PRÁTICAS NO CAMPO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS.

RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DE PROJETOS

A Comissão de Seleção do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD nº 02/2025 – de Boas Práticas no campo da política sobre drogas – seguiu rigorosamente os critérios de avaliação do Edital, estabelecidos no item 9.1 e os critérios de pontuação do item 9.6. O Resultado Preliminar do Edital foi disponibilizado nas páginas eletrônicas da SEG (seg.es.gov.br) e do OCID (ocid.es.gov.br) no dia 09 de outubro de 2025. A partir dessa data, segundo consta no item 8.15 do Edital, foi possível a interposição de recursos solicitando reexame da avaliação da Comissão. Insta informar que a Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica dos projetos apresentados.

O prazo recursal foi encerrado em 16 de outubro de 2025 e no dia 17 de outubro, os recursos dos projetos apresentados foram analisados pela Comissão de Seleção, conforme disposto no item 8.18 do Edital e a decisão que segue tem caráter definitivo. Segue manifestação de análise e decisão:

Recurso nº01:

AUTOR DO RECURSO
Hevelim Kauane da Silva Amaral
A) DA ADMISSIBILIDADE
Nos termos do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD nº 02/2025, a Comissão de Seleção analisa os o recurso apresentado pela autora acima identificada acerca do resultado preliminar do Edital.
A.1) DA TEMPESTIVIDADE
Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na data de 09 de outubro de 2025. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula do Edital, sendo, pois, tempestivo.
A.2) DA ADEQUAÇÃO
A proponente possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pela autora do recurso, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido.
B) DO MÉRITO
Síntese: O recurso não contesta tecnicamente as notas atribuídas, nem aponta inconsistência específica da avaliação. Ele se limita a argumentar, em linhas gerais, que o projeto é inovador, inclusivo e alinhado às diretrizes do edital, defendendo, de forma ampla, que a proposta deveria ser reavaliada por cumprir os princípios de inovação, impacto territorial e inclusão social. A proponente não solicita revisão de um critério específico nem aponta erro técnico de avaliação, mas formula um pedido genérico de reavaliação integral da proposta.
C) DA DECISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

A nota final atribuída à proposta resulta do processo avaliativo técnico conduzido pelos membros da Comissão de Seleção, em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no item 9.1 do edital. Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que o recurso não demonstra inconsistências metodológicas, erros de cálculo ou vícios de avaliação que justifiquem reexame das notas. A proponente limita-se a reiterar o mérito subjetivo da própria iniciativa, sem apresentar elementos técnicos capazes de alterar o juízo anteriormente emitido.

Ressalta-se que o edital é explícito ao definir que a avaliação é individual e meritória, não se pautando em comparações entre projetos. A insistência em confrontar a própria proposta com outras de formatos recorrentes denota desconhecimento das normas que regem o edital e desconsidera o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, o fato de a proponente afirmar que sua proposta é inovadora não é, por si só, elemento técnico suficiente para ensejar revisão de nota. Importa frisar que recursos administrativos não se prestam à mera reiteração de autovalorização da proposta, tampouco à manifestação de inconformismo com o resultado. Portanto, a Comissão de Seleção decidiu manter a pontuação inicialmente conferida a proponente, decidindo, pois, indeferir o recurso apresentado.

Recurso nº02:

AUTOR DO RECURSO
Lorraine Emidio Moraes
A) DA ADMISSIBILIDADE
Nos termos do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD nº 02/2025, a Comissão de Seleção analisa os o recurso apresentado pela autora acima identificada acerca do resultado preliminar do Edital.
A.1) DA TEMPESTIVIDADE
Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na data de 10 de outubro de 2025. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula do Edital, sendo, pois, tempestivo.
A.2) DA ADEQUAÇÃO
A proponente possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pela autora do recurso, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido.
B) DO MÉRITO
Síntese: A proponente solicita reavaliação da pontuação atribuída ao projeto “Poesia e Consciência: a cultura Hip Hop enquanto ferramenta de reinserção social, consciência crítica e saúde mental”, bem como a retificação de sua classificação na lista de resultados, em razão da pontuação obtida. Conforme estabelecido no edital, cada projeto é avaliado individualmente por todos os membros da comissão, com base em sete critérios específicos. Cada avaliador atribui notas de forma autônoma, as quais são posteriormente consolidadas para o cálculo da média final do projeto. Essa média resulta da somatória das notas atribuídas em cada critério por todos os avaliadores, garantindo a conformidade com os critérios estabelecidos pelo edital. A lista preliminar de classificação, divulgada em 08 de outubro de 2025, será reexaminada à luz dos critérios de avaliação e dos procedimentos de classificação definidos no edital, a fim de assegurar a correta aplicação das normas e a fidedignidade dos resultados.
C) DA DECISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

A nota final resulta do processo de avaliação realizado pelos membros da Comissão de Seleção, conforme os critérios estabelecidos no edital. Após a análise dos argumentos apresentados no recurso, a Comissão deliberou pela manutenção da pontuação originalmente atribuída à proponente, motivo pelo qual indeferiu este item do recurso.

Entretanto, verificou-se que a pontuação final da proponente supera a do candidato imediatamente melhor classificado na listagem preliminar. Diante disso, e em observância aos critérios de classificação previstos no edital, a Comissão deliberou pelo deferimento deste item do recurso, procedendo à revisão da posição da proponente na listagem classificatória.

A atualização da classificação da proponente será efetivada por ocasião da divulgação do resultado final do referido edital.

Recurso nº03:

AUTOR DO RECURSO
Renato Luchi Marassati
A) DA ADMISSIBILIDADE
Nos termos do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD nº 02/2025, a Comissão de Seleção analisa os o recurso apresentado pelo autor acima identificado acerca do resultado preliminar do Edital.
A.1) DA TEMPESTIVIDADE
Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na data de 10 de outubro de 2025. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula do Edital, sendo, pois, tempestivo.
A.2) DA ADEQUAÇÃO
O proponente possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pelo autor do recurso, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido.
B) DO MÉRITO
Síntese: O proponente solicita reavaliação da pontuação atribuída ao projeto “Prevenção e Fortalecimento de Vínculos: Rodas de Conversa sobre Drogas e Cidadania nos CRAS de Linhares”. Conforme estabelecido no edital, cada projeto é avaliado individualmente por todos os membros da comissão, com base em sete critérios específicos. Cada avaliador atribui notas de forma autônoma, as quais são posteriormente consolidadas para o cálculo da média final do projeto. Essa média resulta da somatória das notas atribuídas em cada critério por todos os avaliadores, garantindo a conformidade com os critérios estabelecidos pelo edital. O proponente justifica sua solicitação pedindo uma reavaliação dos critérios III, IV, V e VII, contudo, o recurso não apresenta elementos técnicos novos ou complementares que justifiquem a revisão das notas, limitando-se a reiterar informações já consideradas pela Comissão durante o processo avaliativo.
C) DA DECISÃO
As alegações apresentadas não configuram fato novo nem demonstram inconsistência técnica ou procedimental, motivo pelo qual não há fundamento que ampare a reavaliação solicitada, permanecendo válidas as notas originalmente atribuídas conforme os critérios do item 9.1 do edital, decidindo essa Comissão de Seleção pois, indeferir o recurso apresentado pelo proponente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Não havendo mais recursos interpostos, a Comissão de Seleção finaliza a análise recursal, ratificando a classificação conforme publicada em Ata disponibilizada no site da SEG e OCID.

Vitória/ES, 17/10/2025

Aline Borel Monteiro de Castro
Membro da Comissão de Seleção

Kátia Cuzzuol de Almeida
Membro da Comissão de Seleção

Luciana Menezes
Membro da Comissão de Seleção

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KATIA CUZZUOL DE ALMEIDA

MEMBRO (COMISSÃO DE SELEÇÃO PROJETO BOAS PRÁTICAS -
EDITAL Nº. 02.2025)
SEG - SEG - GOVES
assinado em 17/10/2025 14:44:36 -03:00

ALINE BOREL MONTEIRO DE CASTRO

MEMBRO (COMISSÃO DE SELEÇÃO PROJETO BOAS PRÁTICAS -
EDITAL Nº. 02.2025)
SEG - SEG - GOVES
assinado em 17/10/2025 15:26:59 -03:00

LUCIANA MENEZES

SUPLENTE (COMISSÃO DE SELEÇÃO PROJETO BOAS PRÁTICAS -
EDITAL Nº. 02.2025)
SEG - SEG - GOVES
assinado em 17/10/2025 15:21:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/10/2025 15:26:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KATIA CUZZUOL DE ALMEIDA (MEMBRO (COMISSÃO DE SELEÇÃO PROJETO BOAS PRÁTICAS - EDITAL Nº.
02.2025) - SEG - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B871RH>